Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7738/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/29803/2016
PROTOCOLO	: 1763035
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
SERVIDOR (A)	MARIA ÉLIDA SARTORI ANDRADE
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. PROFESSOR. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Maria Élida Sartori Andrade**, nascido (a) em 23.07.1950, matrícula n. 10898022, ocupante do cargo efetivo de professora, 155/E/II, código 60001, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado (a) na Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 113-115) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 116) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal (aposentadoria) em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 72 e *parágrafo único*, da Lei Estadual n. 3.150/2005 c/c art. 1º, da Lei Federal n. 11.301/2006, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com integralidade e paridade de proventos a **Maria Élida Sartori Andrade**, conforme Decreto "P" n. 5.248/2016, publicado em 30 de novembro de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.26.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP